



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 02 de agosto de 2017 • Ano I • Edição Nº 77

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 0135/2017)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

**GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0135/2017)



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**DECRETO Nº 135, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, AFETADO POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO POR ESTIAGEM PROLONGADA, PROVOCANDO A REDUÇÃO SUSTENTADA DAS RESERVAS HÍDRICAS EXISTENTES – COBRADE/1.4.1.2.0 – SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

**CONSIDERANDO** que, a análise dos membros da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC emitida no Parecer 001/2017, e que a atual situação de anormalidade climática prolongada em várias regiões do Estado, em face da estiagem, caracteriza a seca verde, no período considerado de Julho de 2015 a Fevereiro de 2017, fica claramente demonstrado do ponto de vista climático um quadro de "SECA SEVERA", e que o impacto dessa seca é complexo e diferenciado, com sérias consequências negativas para a atividade rural do Município, afetando com prejuízos econômicos e danos para o contingente populacional do toda área territorial do Município;

**CONSIDERANDO** que, esta situação prejudica todos os elos da cadeia produtiva da sociedade nas áreas rurais e urbanas, considerando-se as dificuldades de fornecimento regular de água em quantidade e qualidade;

**CONSIDERANDO** que, a agropecuária foi atingida tendo como consequências a redução da possibilidade de renda e de sobrevivência das unidades de produção, conforme Relatório da Secretaria de Agricultura do Município de Pé de Serra;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**CONSIDERANDO** que, foram afetadas a zona rural e urbana do Município pela escassez dos recursos hídricos devido à prolongada estiagem;

**CONSIDERANDO** que, a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal;

**CONSIDERANDO** que, o desastre socioeconômico da população atingida pela seca, bem como a dificuldade, por parte da Administração Pública local de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade, notadamente diante da crise fiscal imposta ao Município de Pé de Serra, bem como pela ausência de transição administrativa regular, implicando em comprometimento da normalidade administrativa do Município;

**CONSIDERANDO** que, o levantamento realizado, através de inspeção em campo, pela Secretaria Municipal de Agricultura, que relata os prejuízos com base em perdas de safra de inverno e tropeado do ano de 2016, impactando na agricultura e pecuária, principalmente a Leiteira, como continuidade da situação de anormalidade no ano de 2017;

**CONSIDERANDO** que, não houve até o momento presente as chuvas de tropeado para a formação de estoques de água nos principais reservatórios; açudes, tanques, poços tubulares, barreiros e principalmente cisternas, importante recurso para o suprimento da população rural com água potável;

**CONSIDERANDO** que, a estiagem na área rural do Município de Pé de Serra caracteriza-se como desastre cíclico ou sazonal que ocorre periodicamente e guarda relação com as estações do ano e os fenômenos associados classificando-se como desastre de nível I, de média intensidade - desastre natural, causados por processos ou fenômenos naturais que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos, bem como a amplitude inter-territorial, com conseqüentemente desequilíbrio inter-regional;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**CONSIDERANDO** que, a situação exposta atende ao quanto estabelecido na Lei 12.608/12 e Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação da Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO** que, finalmente, o Parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada "situação de emergência por seca" em todas as áreas do Município de Pé de Serra, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, haja vista a situação de emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizando uma estiagem prolongada, provocando a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Município de Pé de Serra/BA - COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca;

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 180 dias, revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,**  
Estado da Bahia, em 02 de agosto de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios  
**PREFEITO MUNICIPAL**